

Aula 01

*TRF 6ª Região (Diversos Cargos) Bizu
Estratégico - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**Aline Cristine Rodrigues de
Andrade, Eduardo Furtado
Gonçalves, Elizabeth Menezes de
Pinho Alves, Glauber Peixoto
11 de Dezembro de 2024
Macedo Bueno, Leonardo Mathias,
Neidsi Paraizo, Paulo Júnior**

BIZU ESTRATÉGICO - NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E DE ACESSIBILIDADE

TRF-6

Fala, pessoal. Tudo certo?

Neste material, trazemos uma seleção de bizzus da disciplina de **Noções de Direitos Humanos e Fundamentais** e de **Acessibilidade** para o concurso do **Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6)**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos do conteúdo programático que possuem as maiores chances de incidência na prova.

Todos os bizzus destinam-se a alunos que já estejam na fase final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto).

Este bizzu foi confeccionado tomando como base os livros digitais elaborados pelo professor **Ricardo Torques**.

Eduardo Gonçalves



@dudu_estrategia

Leonardo Mathias



@profleomathias



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos na disciplina de **Noções de Direitos Humanos e Fundamentais** e de **Acessibilidade** pela banca **Cebraspe** nos últimos anos:

Noções de Direitos Humanos e Fundamentais e de Acessibilidade	
Assunto	% de cobrança
Estatuto das Pessoas com Deficiência	37,74%
Declaração Universal de Direitos Humanos	31,27%
Teoria Geral dos Direitos Humanos	10,26%

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais exigidos pela banca organizadora do seu concurso e, por meio disso, focaremos nos principais pontos da disciplina em nossa revisão!



Segue índice da aula e baterias de questões, elaboradas em nosso Sistema de Questões, para que você possa praticar após a leitura desse bizu.

Noções de Direitos Humanos e Fundamentais e de Acessibilidade		
TRF-6		
Assunto	Bizus	Caderno no SQ
<i>Teoria Geral dos Direitos Humanos</i>	1 a 3	http://questo.es/cn51s6
<i>Declaração Universal de Direitos Humanos</i>	4 a 23	http://questo.es/jts4q9
<i>Estatuto das Pessoas com Deficiência</i>	24 a 45	http://questo.es/c65ig8



Apresentação

Olá, futuro(a) aprovado(a)! Antes de darmos início aos nossos trabalhos, farei uma breve apresentação:



Meu nome é *Eduardo Gonçalves*, tenho 31 anos e sou natural do Rio de Janeiro. Atualmente, vivo em Recife em virtude do exercício do cargo de *Analista de Gestão* no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (*TCE-PE*).

Além da função que exerço hoje, já tive a oportunidade de ocupar outros cargos públicos, como Auditor-Fiscal da SEFAZ-MA e Auditor de Controle Externo do TCE-SP.

Sou Bacharel em Administração, Ciências Navais e Contabilidade, Pós-Graduado em Direito Tributário e Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Utilizarei da minha experiência, adquirida ao longo dessa jornada, para auxiliá-lo na disciplina de Noções de Direitos Humanos e Acessibilidade!

Serei o responsável pelo Bizu Estratégico de Noções de Direitos Humanos e Acessibilidade e, com ele, pretendo abordar os tópicos mais cobrados nessa disciplina, de maneira concisa e objetiva, por meio de uma linguagem bem clara!

Vamos juntos?

Eduardo Gonçalves



Teoria Geral dos Direitos Humanos

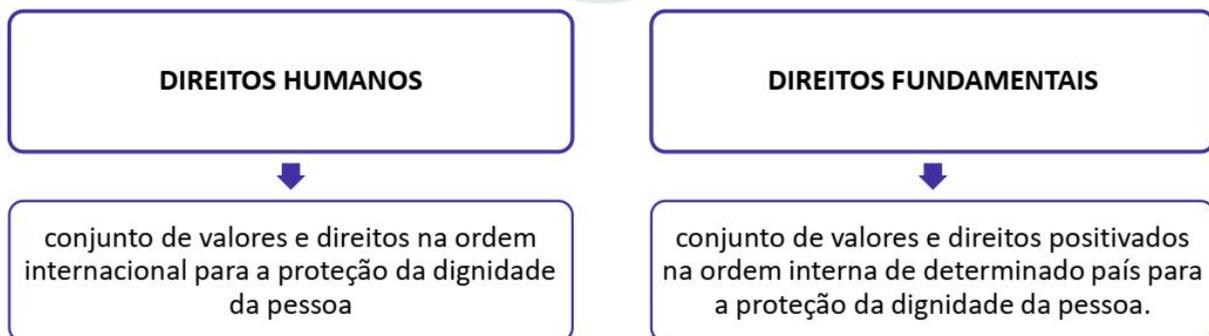
1) Conceito de Direitos Humanos

Direitos Humanos é o conjunto de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais.



2) Direitos Humanos X Direitos Fundamentais

Essa diferença sempre é cobrada. Atenção!



3) Classificação dos Direitos Humanos

BIZU: Tema recorrente em provas. Fique ligado!!!

Reflete uma análise histórica da matéria, abordadas a partir de duas visões: a de Georg Jellinek e a explicitada no caso Lüth. São as classificações mais cobradas em provas de concurso público.



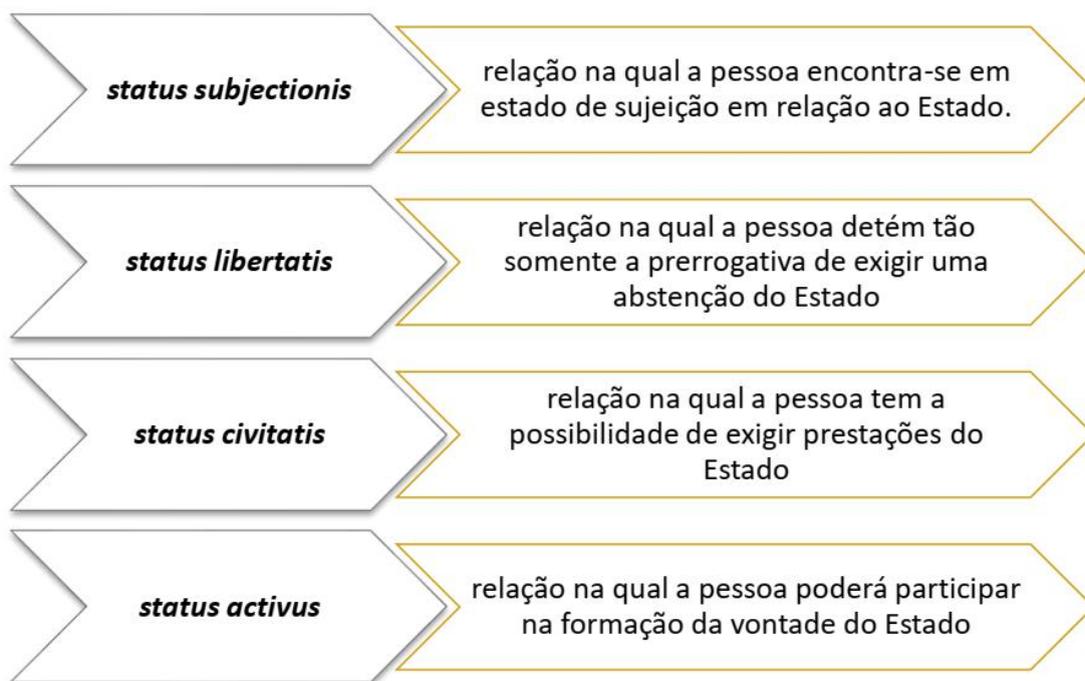
A teoria de Jellinek relaciona o homem e o Estado. A partir dessa relação é possível alcançar quatro resultados: sujeição, defesa, prestacional e participativo.

Status Subjectionis (ou passivo): O Estado teria a competência para vincular o indivíduo ao estado por intermédio de regras e proibições.

Status Libertatis (ou negativo): Temos a criação de um espaço para livre atuação da pessoa, com capacidade de autodeterminação sem interferência do Estado.

Status Civitatis (ou positivo): Busca-se exigir atuações positivas do Estado para atendimento dos interesses dos cidadãos.

Status Activus (ou ativo): Há o reconhecimento da capacidade de o cidadão intervir na formação da vontade do Estado, por exemplo, por intermédio do voto.



Classificação do Caso Lüth:

Essa análise foi construída a partir do julgamento do “Caso Lüth” pelo Tribunal Constitucional Alemão. Trata-se de uma classificação subjetiva, pois ao sujeito é dada a garantia de abstenção, a possibilidade de buscar uma prestação e, também, de participar politicamente.



A partir do Caso Lüth temos uma abordagem que viabiliza a aplicação dos direitos humanos às relações entre particulares, não em razão dos sujeitos que estão na relação, mas em face dos direitos abordados.

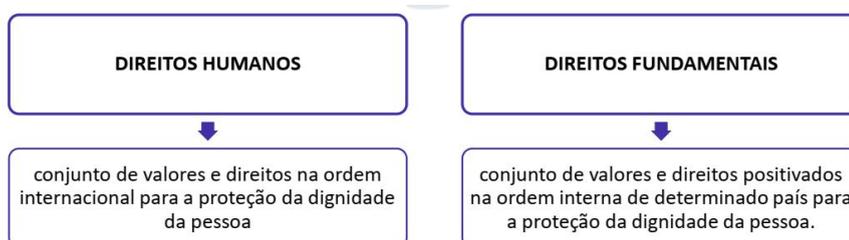
Declaração Universal de Direitos Humanos

Direitos Humanos é o conjunto de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais.



4) Direitos Humanos x Direitos Fundamentais

Essa diferença sempre é cobrada. Atenção:



5) Conceito da Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH ou UDHR pela sigla em inglês) foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948;

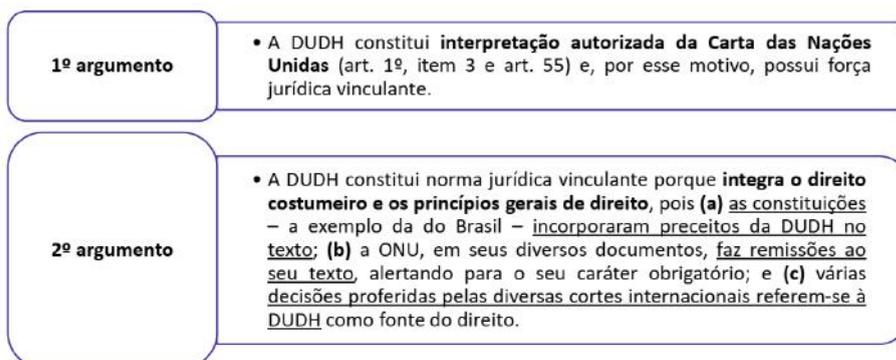
Aprovada pela Resolução nº 217, durante a 3ª Assembleia-Geral da ONU, em Paris, em 10-12-1948.

É o principal instrumento do Sistema Global e a principal contribuição para a universalização da proteção ao ser humano.



6) Natureza Jurídica da DUDH

- ✓ 1ª Corrente: É uma resolução (sem força vinculante);
- ✓ 2ª Corrente (majoritária): Possui caráter vinculante, de acordo com dois argumentos:



7) Fundamentos da DUDH

- ✓ Dispostos no preâmbulo da DUDH;
- ✓ Defesa da dignidade da pessoa humana;
- ✓ Reação às barbáries perpetradas na 2ª Guerra Mundial;
- ✓ A comunidade deve se esforçar para criar meios de implementação dos direitos previstos na Declaração, entre os quais a educação e o ensino em direitos humanos;



8) Estrutura da DUDH

A DUDH é constituída pelo preâmbulo e mais 30 artigos.

BIZU: Leia todos os artigos (são pequenos), pois as bancas cobram a literalidade!!!

DUDH está disponibilizada ao final do bizu.

Segue abaixo o panorama geral da Estrutura da DUDH:

ESTRUTURA DA DUDH		
Dimensão de Direitos	Artigos	Discussão
<u>1ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Artigo 1º ao artigo 21	Consenso na comunidade internacional.
<u>2ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Artigo 22 ao artigo 30	Houve discussão – em especial entre EUA X URSS – porém prevaleceu a tese de proteção a esses direitos.
<u>3ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Não há previsão direta, mas apenas algumas referências ao longo do texto.	Os direitos dessa geração foram concebidos mais tarde, razão pela qual não constam da DUDH.



Direitos Substantivos: Estão previstos nos artigos;

Vamos resumir abaixo os artigos mais cobrados nos certames.

BIZU: Fique atento, pois as bancas costumam tentar confundir os candidatos misturando as previsões da CF com DUDH. Existem algumas diferenças sutis na forma da redação dos artigos e isso pode confundir. Atenção!!!

9) Princípio da Igualdade

Todos são iguais em dignidade e direitos e, pela simples existência, possuem capacidade para gozar desses direitos e liberdade.

A DUDH consagra:

- ☐ Princípio da igualdade formal (igualdade na lei);
- ☐ Princípio da igualdade material (igualdade perante a lei ou isonomia).

10) Direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade- Art. 3º

Direitos também previstos no *caput* do art. 5º da CF;

O direito à propriedade está disposto no art. XVII, da DUDH.

São princípios ou direitos humanos essenciais.

11) Vedação à tortura e Escravidão (arts. IV e V)

Veda a escravidão e a tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.

Parte da doutrina afirma que a vedação à escravidão, tortura, tratamento cruel, desumano e degradante são absolutos, não havendo hipótese em que possam ser flexibilizados.

12) Garantias Processuais na DUDH

- ✓ Devido processo legal
- ✓ Vedação à prisão/detenção/exílio arbitrários
- ✓ Igualdade no processo
- ✓ Imparcialidade do julgador



- ✓ Publicidade dos atos processuais
- ✓ Princípio da presunção de inocência
- ✓ Princípio da irretroatividade da lei penal (* na CF temos o princípio da irretroatividade penal maléfica)

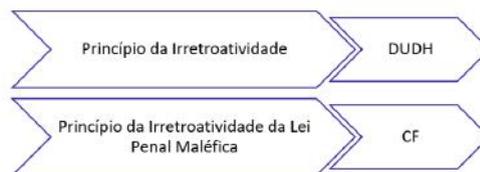
13) Princípios Penais (art. X e XI)

BIZU: As bancas costumam tentar confundir o candidato aqui. Atenção!!!

Na DUDH há previsão do princípio da irretroatividade;

Na CF fala-se em princípio da irretroatividade maléfica, isto é, a lei retroagirá se benéfica ao réu.

Analisando a CF com a DUDH, o princípio da irretroatividade da lei penal, segundo nosso ordenamento, é mais protetivo, uma vez que ganha um adjetivo.



Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

14) Direito de ir e vir- Art. 13

Direito de transitar pelo país;

Direito de DEIXAR qualquer país livremente, não de entrar livremente. Atenção nesse ponto, já foi objeto de prova!!!

Direito de regressar ao país quando desejar.

15) Asilo Político na DUDH

Prerrogativa conferida à pessoa que é alvo de perseguição política, racial ou por convicções religiosas em seu país de origem, de ser protegida por outros países.

Não pode ser invocado:

- ☒ Crimes de direito comum;



☒ Atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.



16) Direito de Nacionalidade (art. 15)

Todas as pessoas têm direito a uma nacionalidade. Desse modo, repudia-se toda e qualquer medida que implique na condição de apátrida do sujeito.

Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

✓ Estão descritos de forma nos arts. 12 e 13, da CF.

17) Direito de Constituir Família art. XVI)

Todas as pessoas – sem quaisquer discriminações e com iguais direitos – têm a faculdade de contrair matrimônio e de constituir família.

Homens e mulher de MAIOR IDADE podem se casar. Preste atenção, pois em outros dispositivos fala-se em IDADE NÚBIL.

18) Direitos à liberdade de Expressão DUDH (art. XXIII e XIX)

Direito de exprimir suas ideias, relativas à ciência, à religião.

Trata-se de liberdade de conteúdo intelectual e supõe o contato do indivíduo com seus semelhantes.

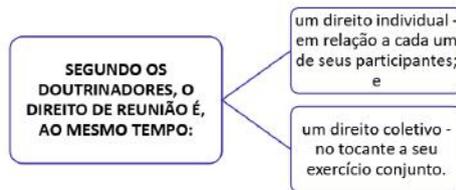
BIZU: Não há referência ao anonimato (só na CF). Atenção, pegadinha de prova!!!!

19) Direito de Reunião (art. XX)

O direito de reunião é assegurado para fins pacíficos e a adesão deve ser voluntária;

NINGUÉM pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.





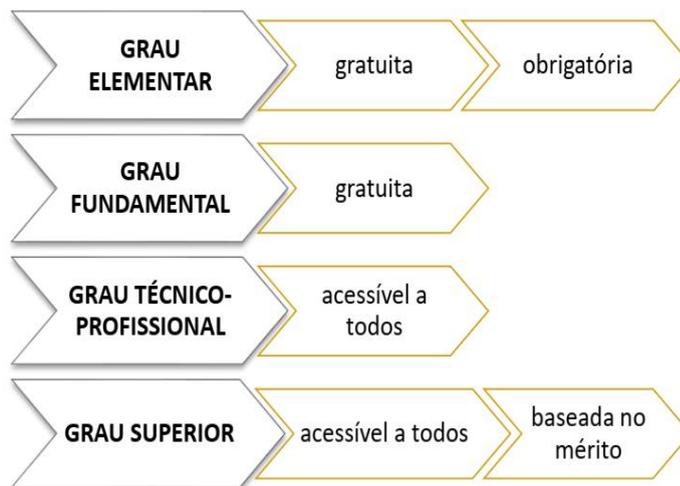
20) Direitos Trabalhistas na DUDH (art. XXIII e XXIV)

- ✓ Direitos de 2ª dimensão;
- ✓ Direito ao trabalho;
- ✓ Liberdade de escolha do emprego;
- ✓ Condições justas e favoráveis de trabalho;
- ✓ Proteção contra o desemprego;
- ✓ Igualdade de remuneração para igual trabalho;
- ✓ Direito à remuneração justa e satisfatória;
- ✓ Liberdade de associação em sindicatos;
- ✓ Direito à repouso e lazer;
- ✓ Direito à jornada limitada;
- ✓ Férias periódicas remuneradas.

21) Direitos Sociais na DUDH

- ✓ Garantia de vida socialmente digna (alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos, serviços sociais, proteção em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez ou velhice).
- ✓ Proteção à maternidade.
- ✓ Direito à instrução.
- ✓ Direito de participação dos bens culturais.





22) Direitos Culturais

Assegura o direito de livre participação na vida cultural, nas artes e no processo científico.

Garantia dos interesses morais (subjetivos) e materiais (objetivos) relativos à produção cultural.

23) Deveres

Todo ser humano tem **deveres para com a comunidade**, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

Os direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Estatuto das Pessoas com Deficiência

24) Caracterização da deficiência: barreiras existentes na sociedade

⇒ Limitações + barreiras = **deficiência**.

⇒ A avaliação da deficiência, quando necessária, **será biopsicossocial**, realizada por **equipe multiprofissional e interdisciplinar** e considerará:

I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;



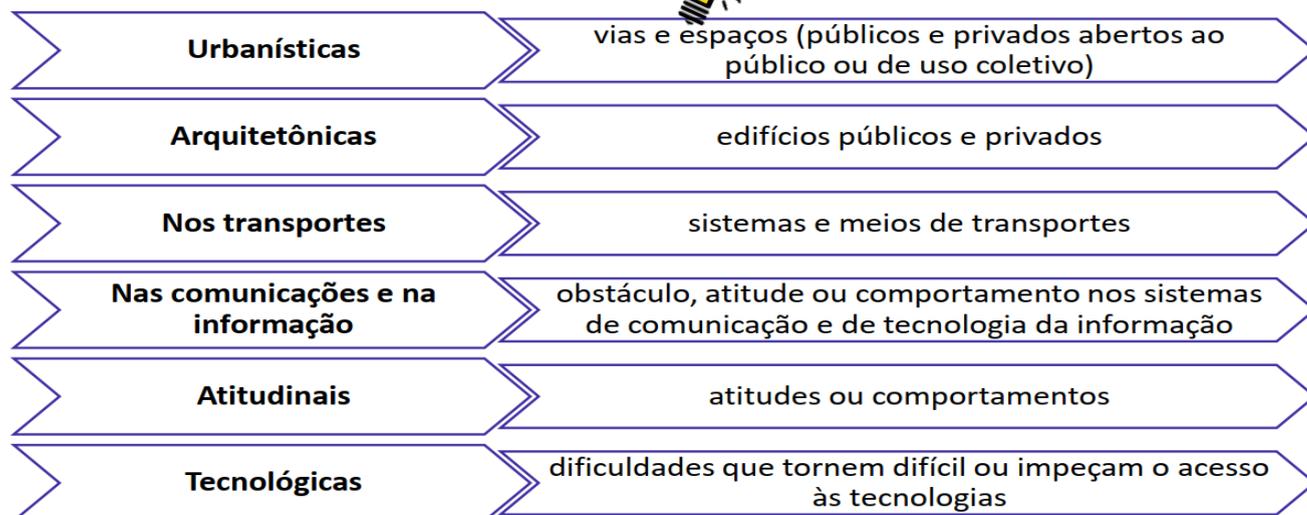
II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - A limitação no desempenho de atividades; e

IV - A restrição de participação.

⇒ **Barreiras**: qualquer **entrave, obstáculo, atitude ou comportamento** que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

⇒ As barreiras podem ser de diversas **espécies**:



⇒ **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, **tanto na zona urbana como na rural**, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

⇒ **desenho universal**: concepção de **produtos, ambientes, programas e serviços** a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

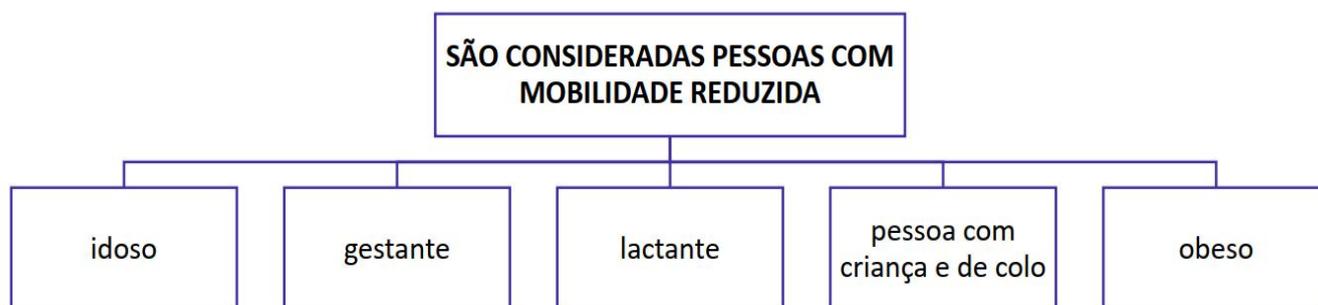
⇒ **tecnologia assistiva ou ajuda técnica**: **produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços** que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

⇒ **adaptações razoáveis**: **adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados** que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim



de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

25) Pessoa com mobilidade reduzida



- ⇒ Todas as regras contidas no Estatuto aplicam-se à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida? **CUIDADO!** A regra é que tudo seja aplicável à pessoa com deficiência. Contudo, em relação à pessoa com mobilidade reduzida, somente aplicaremos se houver expressa previsão legal.
- ⇒ **Atendente pessoal:** pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
- ✓ O atendente pessoal **pode ou não ser pessoa da família.**
 - ✓ O atendente **poderá prestar auxílio mediante contraprestação pecuniária** (com remuneração) ou por iniciativa própria sem cobrar por isso.
 - ✓ **NÃO pode ser atendente pessoal** quem for identificado com profissão legalmente estabelecida. A exceção se coloca porque as profissões regulamentadas possuem regramento específico para disciplinar as atribuições e a forma de atuação, não se submetendo às regras do Estatuto da Pessoa com Deficiência em relação ao desenvolvimento da atividade profissional
- ⇒ **Acompanhante:** aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.



26) Postulados Protetivos Gerais

- ⇒ Toda pessoa com deficiência tem direito à **igualdade** de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de **discriminação**.
- ⇒ **Considera-se discriminação em razão da deficiência** toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.
- ⇒ É **DEVER DE TODOS** comunicar as autoridades competentes sobre violações de direitos.
- ⇒ Efetivar os direitos das pessoas com deficiência com prioridade é **DEVER**:
- do Estado
 - da sociedade
 - da família

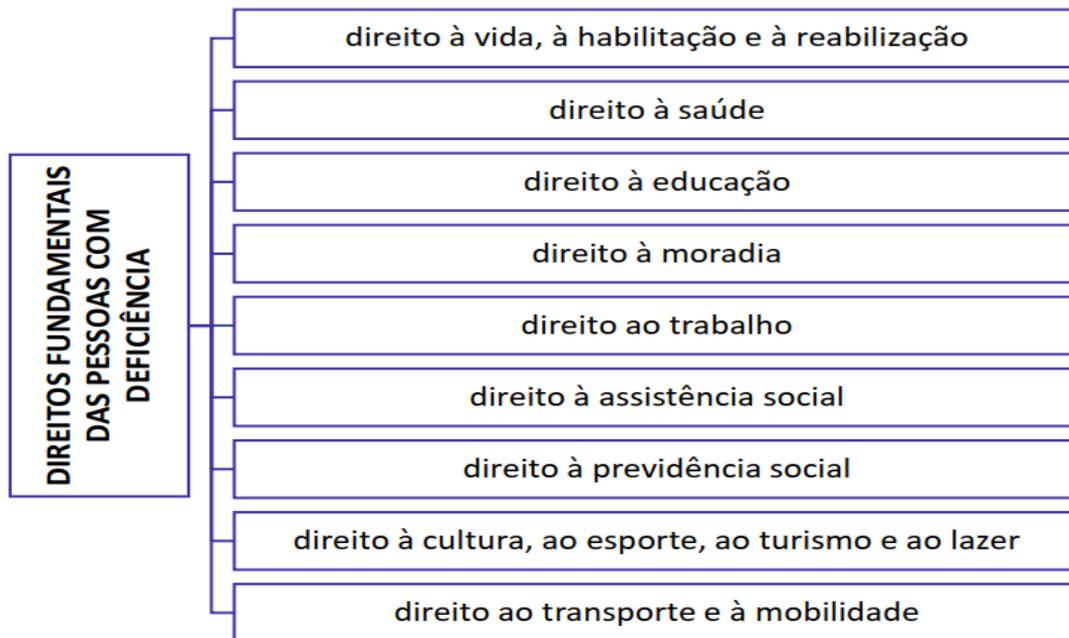
27) Atendimento Prioritário

⇒ Atendimento Prioritário:

- ✓ prestação de socorro;
- ✓ atendimento em instituições e serviços públicos;
- ✓ disponibilização de recursos;
- ✓ disponibilização de pontos de parada;
- ✓ acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação;
- ✓ recebimento de IR;
- ✓ tramitação processual.

⇒ **FIQUE ATENTO QUE ESSE DETALHE É BASTANTE EXIGIDO EM PROVAS:**





28) Direito à vida

- ⇒ Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.
- ⇒ Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.
- ⇒ NÃO é possível obrigar a pessoa com deficiência a se submeter à internação clínica ou cirúrgica, a tratamento ou institucionalização forçada. Sempre será necessário o seu consentimento. A rigor é a mesma regra seguida para TODAS as demais pessoas. Isso porque a pessoa com deficiência tem assegurada plena capacidade civil.
- ⇒ O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.
- ⇒ A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.



29) Direito à habilitação e à reabilitação

⇒ O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

⇒ Diretrizes:

I - Diagnóstico e intervenção precoces;

II - Adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III - Atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - Oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - Prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

30) Direito à saúde

AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DESTINADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVEM ASSEGURAR

- diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- campanhas de vacinação;
- atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como na



⇒ **A base do sistema de saúde será coordenada pelo SUS, que:**

- ✓ promoverá atenção integral em todos os níveis de complexidade;
- ✓ proporcionará acesso universal e igualitário.

⇒ **Na coordenação desse sistema, o SUS deverá:**

- ✓ assegurar a participação de deficientes na elaboração e na definição das políticas públicas;
- ✓ proporcionar um atendimento conforme as regras éticas e técnicas; e
- ✓ desenvolver ações e serviços com vários parâmetros, que constam do §4º.

⇒ **O SUS, para impedir a deficiência por causas evitáveis, deve:**

- acompanhar a gravidez, desde o parto até o puerpério (os 40 dias que sucedem o parto), oferecendo a garantia de parto humanizado e seguro;
 - promover práticas alimentares adequadas e saudáveis para a mulher e a criança;
 - ampliar e aprimorar a imunização e a triagem pré-natal;
 - identificar e controlar as gestantes que apresentem alto risco.
- ⇒ Quando **esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência** no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.
- ⇒ São **VEDADAS** todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.
- ⇒ Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.



- ⇒ Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

31) Direito à educação

- ⇒ É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade de assegurar a educação aos deficientes para proporcionar pleno desenvolvimento.

32) Direito à moradia

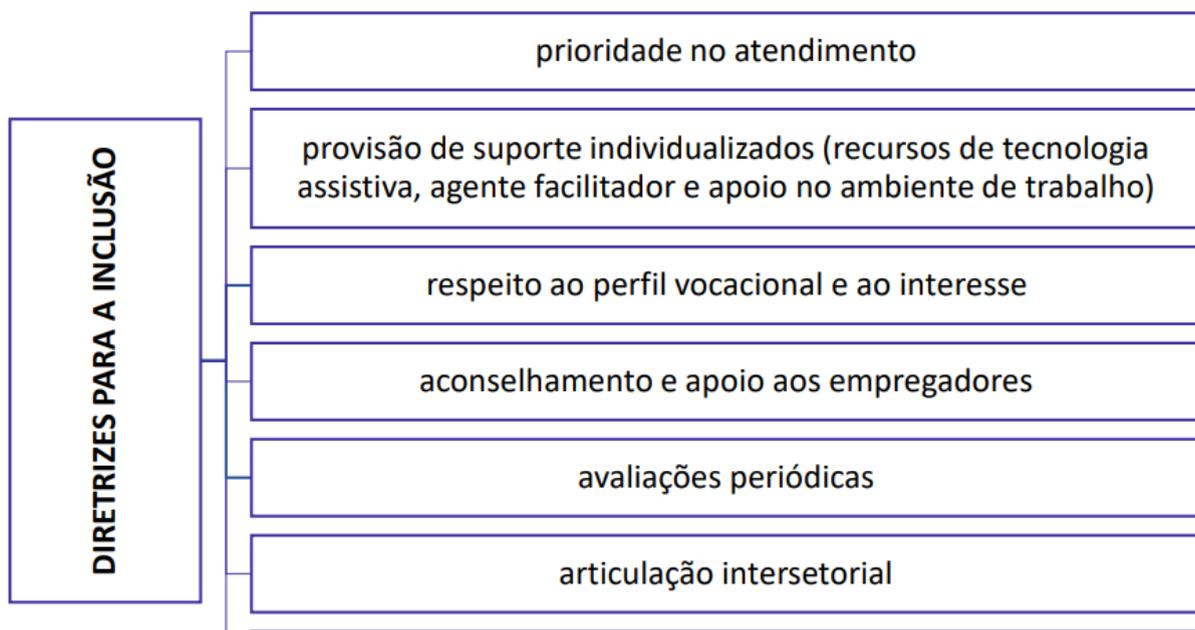
- ⇒ O direito à moradia abrange o conjunto de direitos que envolve a moradia em condições adequadas. Assim, a moradia não envolve apenas o direito à habitação, mas à higiene e ao conforto, qualidades que preservam a intimidade e a privacidade das pessoas.
- ⇒ A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.
- ⇒ O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.
- ⇒ A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de auto sustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
- ⇒ O Estatuto assegura espaço para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no sentido de reservar algumas condições **importantes**:
 - ✓ no mínimo **3%** das unidades habitacionais devem ser reservadas para as pessoas com deficiência;
 - ✓ garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais localizadas no térreo;
 - ✓ equipamentos urbanos comunitários acessíveis (por exemplo, ônibus);



- ✓ instalações que permitam adaptação de elevadores.

33) Direito ao trabalho

- ⇒ **Princípios:** liberdade de escolha e aceitação, ambiente acessível e igualdade de oportunidades.
- ⇒ É **vedada** a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência na admissão e ao longo da prestação dos serviços prestados de forma subordinada.
- ⇒ A pessoa com deficiência terá direito, em igualdade, de progredir dentro da carreira.
- ⇒ Garantia do salário equitativo.
- ⇒ Garantia de acessibilidade no emprego.
- ⇒ É garantida a participação da pessoa com deficiência em cursos de formação e de capacitação.
- ⇒ O Poder Público deve criar serviços e programas para a **habilitação e a reabilitação** de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho.
- ⇒ Necessário **respeitar a livre escolha, a vocação e os interesses** da pessoa com deficiência.
- ⇒ Equipe multidisciplinar indicará programas de habilitação e reabilitação para restaurar a capacidade para o mercado de trabalho.
- ⇒ Previsão de recursos específicos e de ambientes acessíveis e inclusivos para a habilitação/reabilitação.
- ⇒ Possibilidade de contrato de tempo parcial para avaliar a habilitação ou a reabilitação.



34) Direito à Assistência Social



⇒ É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

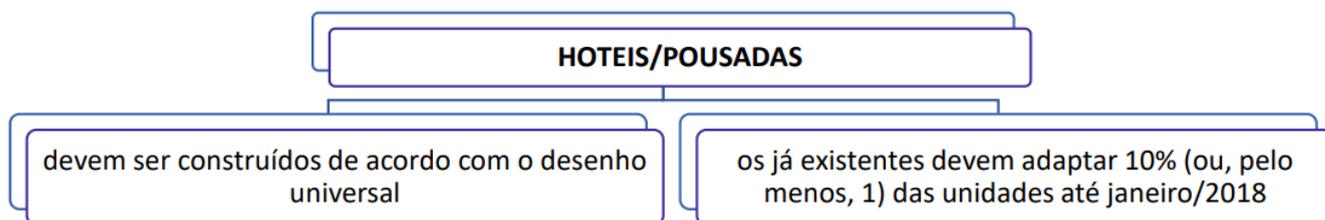
- I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou



IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

35) Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer

- ⇒ A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:
- I - a bens culturais em formato acessível;
 - II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
 - III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.
- ⇒ É **VEDADA** a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.
- ⇒ O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.



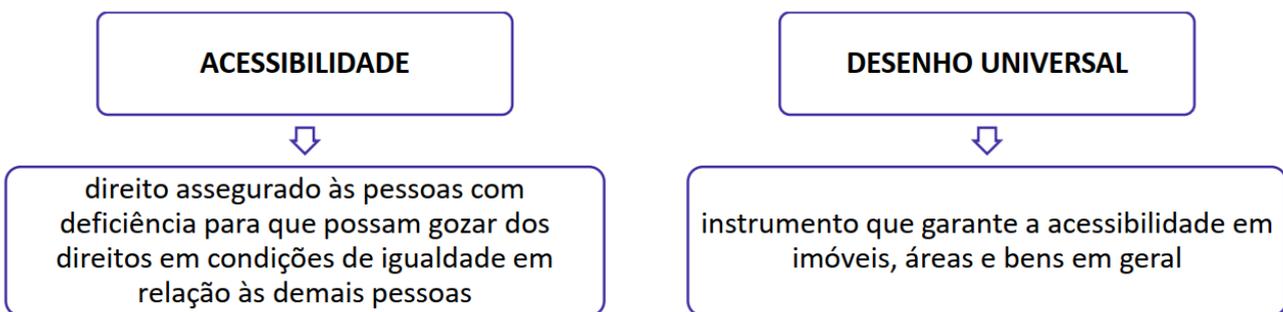
- ⇒ **Objetivo:** eliminar obstáculos e barreiras a fim de que o gozo do direito ao transporte se dê em igualdade de condições.
- ⇒ **2% das vagas de estacionamento** (ou pelo menos 1) devem ser reservadas às pessoas com deficiência (bem localizada, próxima ao local de acesso e devidamente sinalizada).



- ⇒ Em transporte coletivo, exige-se sistema de comunicação acessível e prioridade de embarque e desembarque.
- ⇒ As regras de acessibilidade se aplicam às empresas de fretamento, turismo, táxis e vans.
- ⇒ **10% da frota de táxis deve ser acessível**, vedando-se a cobrança de tarifa diferenciada.
- ⇒ **1 a cada 20 veículos** de empresas de locação de carros devem ser acessíveis com, pelo menos, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e embreagem.

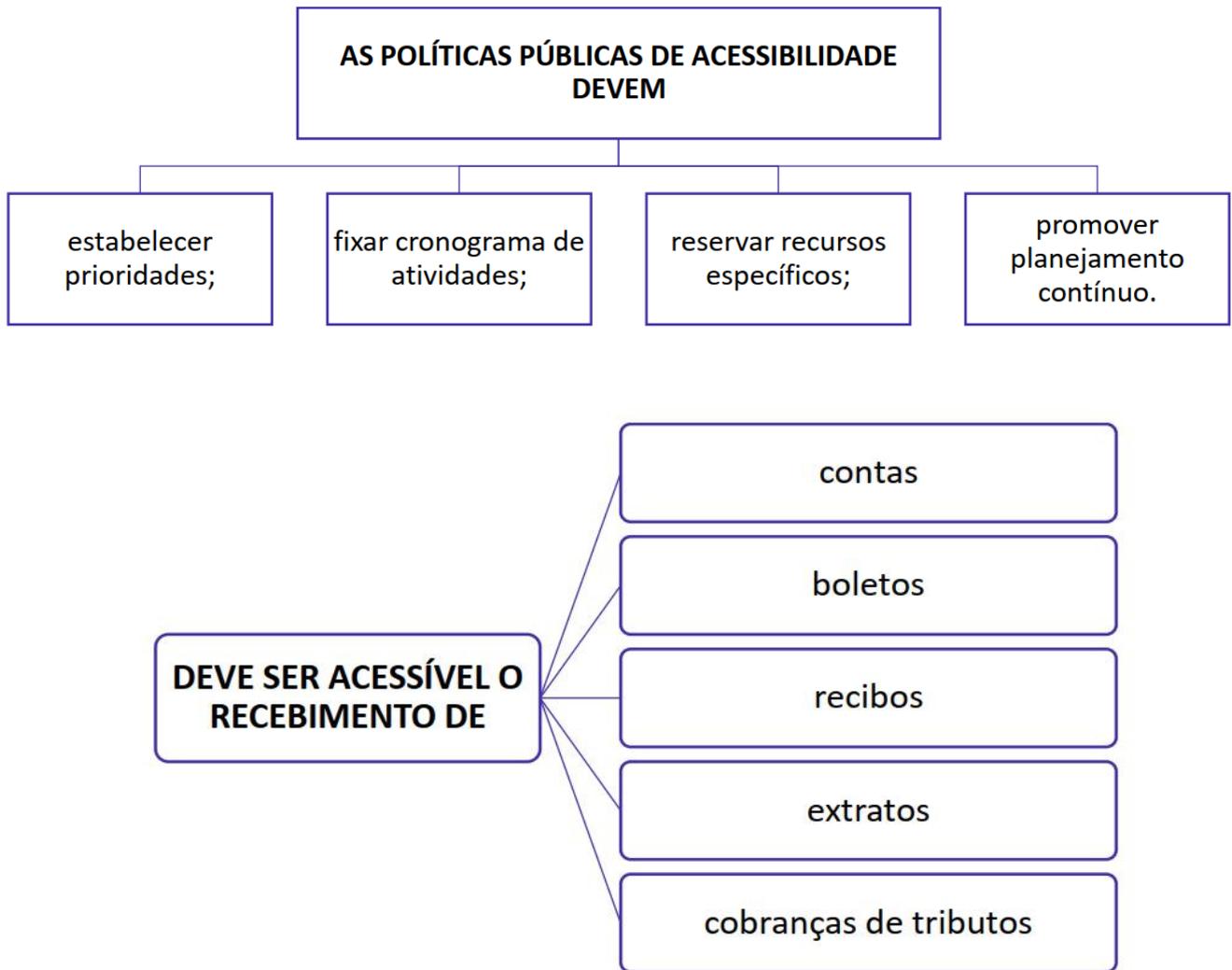
37) Acessibilidade

- ⇒ **ACESSIBILIDADE: é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.**
- ⇒ **DEVE-SE OBSERVAR O DESENHO UNIVERSAL:**
 - ✓ para aprovação de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de comunicação e informação
 - ✓ na fabricação de veículos de transporte coletivo
 - ✓ na prestação de serviços e na execução de obras
 - ✓ as modalidades de prestação de serviço público pela sociedade privada (concessões, permissões, autorizações) devem observar as normas de acessibilidade
 - ✓ somente são financiáveis com recursos públicos projetos acessíveis
 - ✓ o aval da União para empréstimos e financiamento internacionais depende de observância das normas de acessibilidade



- ⇒ A **adaptação razoável** é uma **medida alternativa**, diante da impossibilidade ou dificuldade (desproporcional) para prover o desenho universal.





38) Acesso à informação e à comunicação

- ⇒ **SITES DE INTERNET:** os sites de empresas privadas e de órgãos públicos devem ser acessíveis (não está incluído no rol sites de pessoas naturais).
- ⇒ **LAN HOUSES:** pelo menos 10% acessível (ou 1 equipamento quando o cálculo der inferior a um computador)
- ⇒ **LIVROS:** devem ser acessíveis, mediante a utilização de formatos próprios.
- ⇒ **CONGRESSOS, SEMINÁRIOS OFICIAIS E EVENTOS:** devem ser acessíveis mediante o uso de tecnologia assistiva.
- ⇒ **POLÍTICA PÚBLICA:** cabe ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da



Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

39) Tecnologia Assistiva

⇒ Plano de incentivo à tecnologia assistiva

- ✓ facilitar o acesso ao crédito
- ✓ facilitar procedimentos de importação de tecnologia assistiva
- ✓ fomentar a pesquisa e a produção nacional de tecnologia assistiva
- ✓ reduzir tributação sobre produtos de tecnologia assistiva
- ✓ facilitar a inclusão e a formalização de novos recursos de tecnologia assistiva

40) Direito à participação na vida pública e política

- ⇒ não se enquadram mais no conceito de absolutamente incapazes do Código Civil, seja a deficiência temporária ou permanente;
- ⇒ as pessoas com deficiência possuem capacidade eleitoral ativa e, se preenchidos os demais requisitos legais, podem adquirir capacidade eleitoral passiva.
- ⇒ a Justiça Eleitoral deve se organizar a fim de viabilizar a participação de pessoas com deficiência no processo eleitoral. Inclusive, quanto ao exercício do voto, deve permitir que o deficiente vote com auxílio de terceiro (pessoa de sua confiança).

41) Ciência e tecnologia

⇒ O Estado atuará:

- ✓ na geração de conhecimento técnico, pelo fomento do desenvolvimento de conhecimentos e técnicas preventivas e o desenvolvimento de tecnologias assistivas e sociais.
- ✓ no ensino e pesquisa, para prover a acessibilidade, com a utilização de tecnologias.



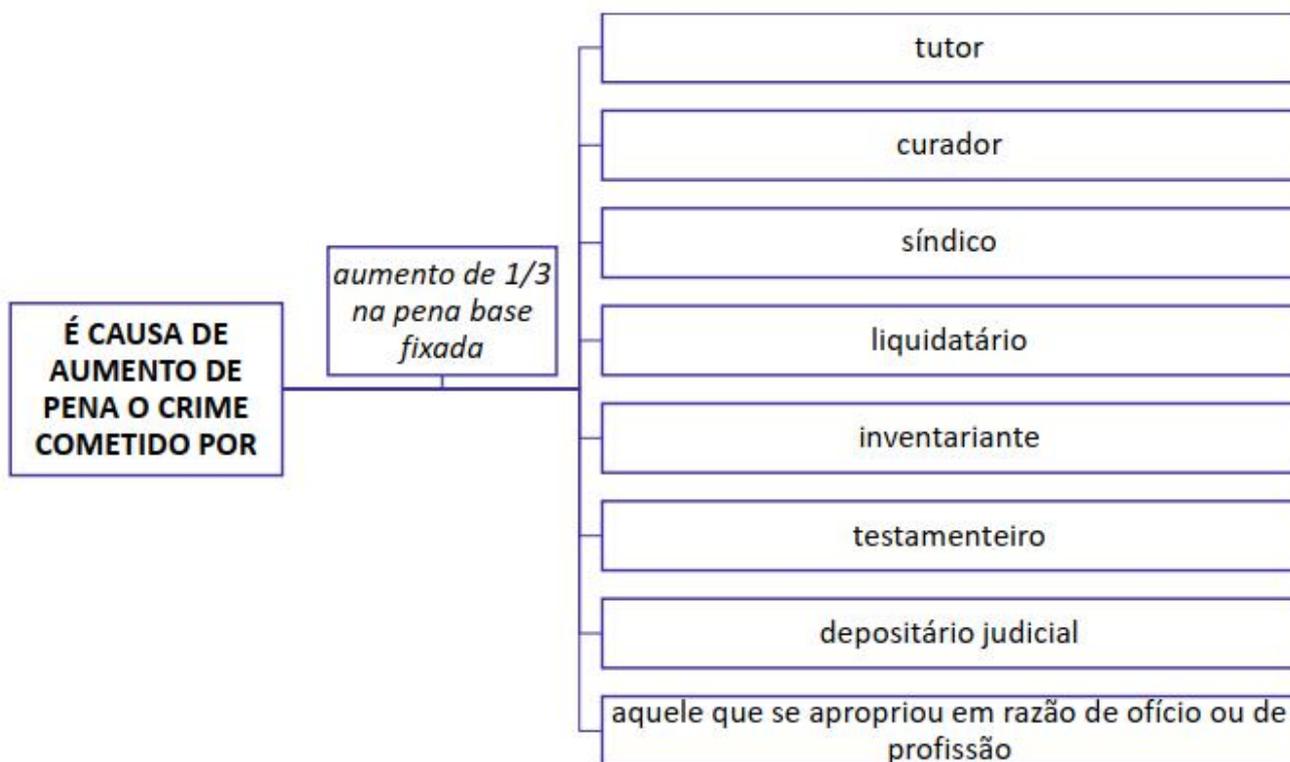
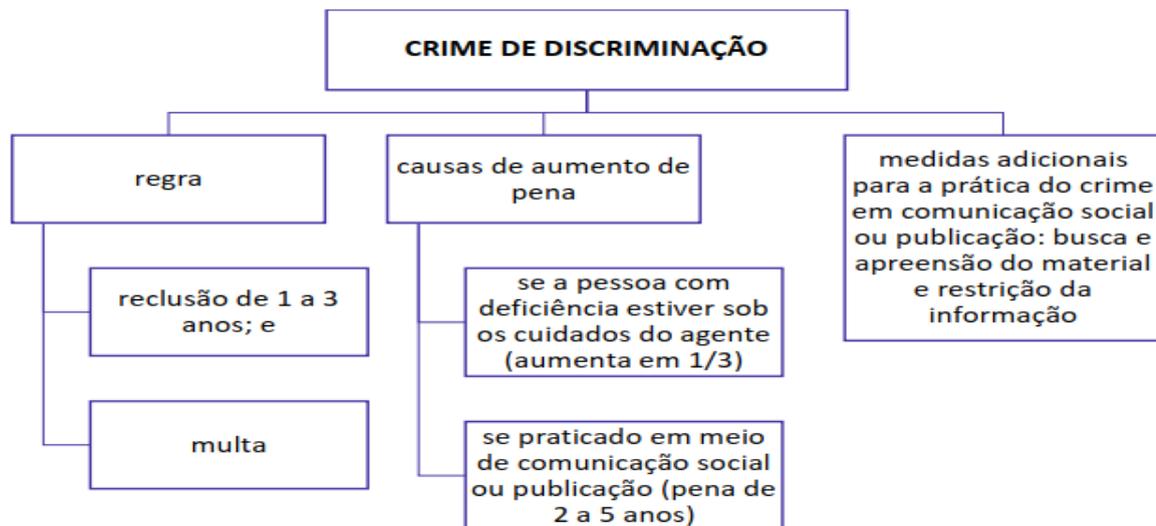
42) Acesso à justiça

- ⇒ Igualdade de acesso ao Poder Judiciário, abrangendo também o sistema penitenciário e os serviços de notas e de registro.
- ⇒ O acesso à pessoa com deficiência não se restringe às partes (autores e réus), mas abrange todos que, de certo modo, tenham contato com o Poder Judiciário (terceiros, advogados, MP, DP, magistrados, intérpretes, conciliadores, mediadores, peritos etc.).
- ⇒ Capacitação dos servidores públicos que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, em órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário.
- ⇒ À pessoa com deficiência que estiver cumprindo medida restritiva de liberdade deve ser assegurada acessibilidade. Responsabilidade da DP/MP garantir o acesso à Justiça da pessoa com deficiência.

CAPACIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
<ul style="list-style-type: none"> ↳ A pessoa com deficiência é plenamente capaz (não é mais considerada absolutamente incapaz na redação originária do art. 3º, do CC). ↳ Excepcionalmente é possível a adoção da tomada de decisão apoiada ou da curatela. 	
TOMADA DE DECISÃO APOIADA	CURATELA
Instrumento de auxílio do qual a pessoa com deficiência poderá se valer para tomar decisões, nomeando-se, pelo menos, duas pessoas de confiança para auxiliá-la na prática de atos civis.	Redução tópica da capacidade civil da pessoa com deficiência com a finalidade de protegê-la para a prática de atos patrimoniais.
Não há relativização da capacidade civil.	Há relativização da capacidade civil.
	Características da Curatela: <ul style="list-style-type: none"> ↳ protetiva; ↳ extraordinário; ↳ proporcional às necessidades e às circunstâncias do caso concreto. ↳ ↳ Depende de decisão judicial fundamentada. ↳ Abrange: <ul style="list-style-type: none"> ↳ atos de caráter patrimonial; e ↳ atos de caráter negocial. ↳ Não abrange: <ul style="list-style-type: none"> ↳ direito ao corpo; ↳ direito à sexualidade; ↳ direito ao matrimônio; ↳ direito à privacidade; ↳ direito à educação; ↳ direito à saúde; ↳ direito ao trabalho;



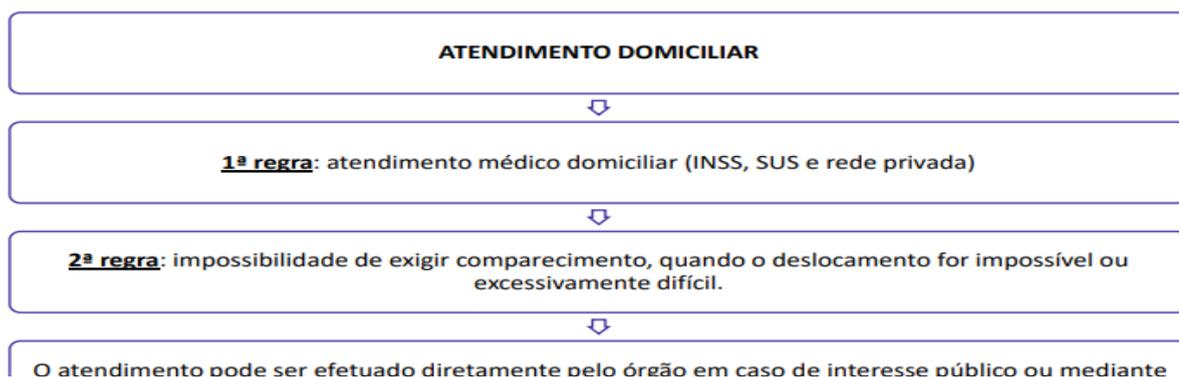
43) Crimes e infrações administrativas



<p>Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa. ↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): vítima estar sob cuidado ou sob responsabilidade do agente. ↳ RECLUSÃO de 2 a 5 anos e multa, SE cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza (pode-se determinar busca e apreensão dos documentos e/ou interdição das mensagens ou páginas da internet).</p>
<p>Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa. ↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): se cometido por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro, depositário judicial ou por aquele que se apropriou em razão do ofício ou profissão.</p>
<p>Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres. * inclui quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 6 meses a 3 anos e multa.</p>
<p>Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem.</p>	<p>↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos e multa. ↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): cometido por tutor ou curador.</p>

44) Disposições Finais e Transitórias

- ⇒ É criado o **Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Cadastro Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.
- ⇒ O **auxílio-inclusão** é benefício assistencial destinado a fomentar o retorno para o mercado de trabalho. Terá direito – a ser regulamentado em legislação específica – a pessoa que recebe ou recebeu o BPC nos últimos 5 anos.



⇒ **Princípio da norma mais benéfica** - Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

Vamos ficando por aqui, espero que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

"A única pessoa que você está destinada a se tornar é a pessoa que você decide ser."

(Ralph Waldo Emerson)

Eduardo Gonçalves



@dudu_estrategia



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.